PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.o 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.o 45 735 552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI N. 1.591

Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo e Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção de um Ginásio de Esportes, no Município de Artur Nogueira.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo e Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação no Município de um Ginásio de Esportes, no Bairro "Jardim de Fáveri".

Artigo 2º - O Ginásio de que trata o artigo anterior será construído em próprio municipal, cujo terreno, sem benfeitorias, assim se descreve e caracteriza : - um imóvel urbano, com a área total de 5.610,32m2, confrontando pela frente com a rua Santo de Fáveri, onde mede, em linha reta, 54,00m e 14,13m em curva; de um lado, confrontando com a rua Floriano Peixoto, mede, em linha reta, 62,00m e 14,13m em curva; de outro lado, confrontando com a rua 24 de Outubro, mede, em linha reta, 62,00m e 14,13m em curva, e nos fundos, confrontando com a rua José Bervind, mede, em linha reta, 52,00m e 14,13m em curva, fechando, aqui, a linha perimétrica desse imóvel, conforme transcrições 43.825/807/815, L.3-AS, do Registro de Imóveis de Mogi Mirim, desta Comarca.

Artigo 3º - O Ginasio destina-se exclusivamente ao atendimento da população em faixa etária própria para o desenvolvimento do desporto, recreação, lazer e cultura.

Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser o Ginásio utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica, desde já, conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação à Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo ou da Promoção Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.o 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.o 45 735 552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Artigo 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito especial até o valor de Cr.$230.000.000(duzentos e trinta milhões de cruzeiros), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta Lei.

Artigo 6º - Para os devidos fins e todos os efeitos de direito, fica desafetado da classe de bens de uso público e transferido para a de uso patrimonial do Município, o imóvel descrito no artigo 2º, da presente Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmentea Lei Municipal n. 1.589, de 20 de maio de 1985.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 28 de maio de 1985

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário